

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO e a empresa EDUARDO PORT - EPP, referente ao Procedimento Licitatório nº 08/2013, Processo nº 252/2013, Convite nº 07/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para a confecção de uniformes aos servidores da Câmara de Vereadores de Gramado.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **ILTON GOMES**, para o Biênio 2013/2014, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **EDUARDO PORT - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.632/0001-29, estabelecida na Avenida Osvaldo Aranha, nº 196, bairro Centro, na cidade Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-000, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO PORT**, portador do RG nº 1065717603, CPF nº 819.126250/91, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das obras/serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 252/2013, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE Nº 07/2013, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara de Vereadores de Gramado, de acordo com os itens descritos abaixo:

#### MÓDULO 1 - FEMININO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	11	BLAZER - Padrão alfaiataria, tecido two way, cor preta, base de 97% poliéster e 3% de elastano, forro com tecido 100% poliéster e cor preta, com dois botões pretos em resina 100% poliéster, e com a logomarca da CVG bordada.
02	22	CALÇA SOCIAL - Tecido two way, cor preta, base de 97% poliéster e 3% de elastano, em padronagem clássica, com

		bolso, cintura normal, cós tradicional, com um botão e zíper.
03	22	BLUSA - Tecido em algodão, sem bolso, com manga longa lisa, gola 'v', abertura frontal com botões brancos em resina 100% poliéster.

## **MÓDULO 2 - MASCULINO**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	09	BLAZER - Padrão alfaiataria, tecido two way, cor preta, base de 97% poliéster e 3% de elastano, forro com tecido 100% poliéster e cor preta, com dois botões pretos em resina 100% poliéster com a logomarca da CVG bordada.
02	18	CALÇA SOCIAL - Calça social em tecido 100 % de poliéster cor preta, com bolsos tradicionais (frontais e traseiros).
03	18	CAMISA - Camisa social manga longa, com bolso, algodão e botões brancos em resina 100% poliéster.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os itens em tamanhos diversos, comprometendo-se a efetuar todos os ajustes necessários.

1.3 A quantidade de peças poderá ser aumentada no decorrer do contrato, por força de alteração do quadro de servidores da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor ajustado é de R\$ 10.181,26 (dez mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) pela totalidade dos bens adquiridos, o qual será pago em duas parcelas mensais no valor de R\$ 5.090,63 (cinco mil e noventa reais e sessenta e três centavos) cada, sendo a primeira paga em até 05 (cinco) dias úteis da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara de Vereadores de Gramado, sendo que o pagamento da parcela restante vencerá 30 dias após o pagamento da primeira. A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.2 Para fins dos valores descritos na subcláusula anterior são considerados os seguintes valores baseado na proposta formulada pela CONTRATADA:

### **MASCULINO**

Traje (paletó e calça)	R\$ 233,91
Calça extra	R\$ 62,96
Paletó extra	R\$ 170,96
Camisa social	R\$ 62,96

## **FEMININO**

Tailler (paletó e calça)	R\$ 299,90
Calça extra	R\$ 99,95
Paletó extra	R\$ 199,95
Camisa social	R\$ 89,90

2.3 Considerando a quantidade prevista na subcláusula 1.1 e os valores contidos na subcláusula anterior e o que prevê a Resolução nº 02/2013, o custo para cada servidor será de R\$ 422,79 (R\$ 3.805,11) e para cada servidora será de R\$ 579,65 (R\$ 6.376,15).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade Carta Convite 07/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O contrato será firmado pelo período de 01 (um) ano, prorrogável pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência. A CONTRATADA dará garantia de 90 (noventa) dias, a partir da entrega dos bens. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 10 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a entrega do objeto do contrato.

6.2 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite na forma de “Termo de Recebimento Definitivo”.

6.3 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.

6.4 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao

especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES**

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA para que sejam retiradas as medidas para a confecção ou ajuste dos uniformes, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.2 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários e fornecedores, bem como se comprometerá a manter, durante o período de vigência deste, a garantia do preço estipulado na proposta apresentada à CONTRATANTE para a confecção de outros itens não constantes do pedido inicial, decorrente de alterações do quadro de servidores da Câmara Municipal, ressalvada a alteração do preço se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato, limitado ao índice oficial do governo medido pelo IBGE/INPC.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubrica:

*3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a proponente adjudicada que descumprir as condições da Carta-Convite ou deste Instrumento Contratual, poderá a Câmara de Vereadores de Gramado-RS, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. **Multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

10.1.2. **Multa na ordem de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;

10.1.3. **Multa na ordem de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, por dia que exceda o prazo de conclusão dos serviços;

10.1.4. As multas previstas nos subitens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.1.4.1. As multas definidas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3., serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Gramado não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

10.1.4.1.1. A multa que se refere o subitem 10.1.2., será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

10.2.1. **Advertência** verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

10.2.2. **Multa na ordem de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**.

10.2.3. **Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações do Município de Gramado, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

10.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado.

10.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

10.6. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro de Gramado-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gramado, 12 de agosto de 2013.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Ver. Ilton Gomes**  
**CONTRATANTE**

---

**EDUARDO PORT - EPP**  
**CONTRATADO**